

DECISÃO N. 037/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 028/2019. Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Denunciado: Enfermeiros Dr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 028/2019, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética dos Enfermeiros Dr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX, nos artigos 37º, 45º, 78º, 80º e 87º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 146ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de maio de 2021, decidem:

Art. 1º Condenar os Enfermeiros Dr. Antônio Emídio Júnior, com registro no Coren-MS sob o nº 189651 e Dr. Gabriel Luiz Freire, com registro no Coren-MS sob o nº 402860, por infração nos artigos 37º, 45º, 78º, 80º e 87º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar as penalidades de **advertência verbal e censura** aos Enfermeiros Dr. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de maio de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175263